TC nº 72-001.238.04-96

ANÁLISE. CONTRATO. SEMAB. Aquisição de leite UAT ou UHT aromatizado, sabor chocolate. Relevada a publicação extemporânea. REGULAR. Votação unânime. ADVERTÊNCIA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobados TCs: 72.006.104.04-07, 72.001.091.04-80, 72.002.071.03-27, 72.002.658.03-36, 72.002.860.03-77.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 026/SEMAB-DAS/2004, tendo em vista o caráter formal da falha constatada nos autos, relativa à publicação extemporânea do ajuste, e a inexistência de qualquer dano ou prejuízo ao Erário, ou de indícios de má-fé dos agentes públicos.

DECIDEM, entretanto, por maioria, pelo voto do Conselheiro Roberto Braguim – Relator, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões, para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar ao ordenador da despesa a pena de advertência, com fundamento no artigo 52, I, da Lei Municipal 9.167/80, e no artigo 86, I, do Regimento Interno desta Corte, por afronta ao disposto no artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02, tendo em vista que a Origem vem, reiteradamente, infringindo a referida legislação, no tocante à mencionada falha. Vencido, neste particular, o Conselheiro Maurício Faria, que não aplicou a referida pena.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2005.

Edson Simões
Presidente, com voto.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.006.104.04-07.